DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 8
Atas de registro de preço 8
Aviso de Licitação 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Audiência Pública 9
Errata 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ – 45.128.816/0001-33

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Disciplina a Jornada de Trabalho Extraordinária, Banco de Horas e o Registro do Ponto Eletrônico dos Servidores Públicos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Orientar os SetorEs de Gestão de Pessoas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo sobre os procedimentos relativos à Jornada de Trabalho Extraordinária, Banco de Horas e Registro de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os atos de Jornada Extraordinária, Banco de Horas e Ponto Eletrônico dos Servidores Públicos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tabapuã-SP.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Norma Interna, considera-se:
I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;
II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
III - Jornada Extraordinária: trabalho além da jornada padrão;
IV - Hora Extraordinária: hora suplementar à jornada diária normal;
V - Jornada Normal de Trabalho: até 8 horas diárias e 40 semanais, salvo exceções legais;
VI - Banco de Horas: sistema de compensação de jornada;
VII - Serviço Inadiável: aquele cuja não execução gera prejuízo imediato;
VIII - Trabalho Noturno: entre 22h e 6h;
IX - Registro de Ponto: anotação eletrônica de jornada;
X - Intervalo Intrajornada: período destinado a descanso e alimentação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ – 45.128.816/0001-33

Seção I

Da Unidade Responsável

Art. 4º Compete à Unidade responsável:

I - divulgar e implementar esta norma;
II - acompanhar sua aplicação;
III - orientar e supervisionar;
IV - orientar os servidores;
V - validar justificativas;
VI - realizar fechamento mensal da frequência, em consonância com o fechamento pelo setor de recursos Humanos da folha de pagamento.

Seção II

Das Unidades Executoras

Art. 5º Compete:

I - prestar informações;
II - sugerir melhorias;
III - garantir cumprimento da norma.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 6º Compete:

I - apoio técnico;
II - acompanhamento da aplicação.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos:

I - disciplinar procedimentos;
II - regulamentar rotinas;
III - garantir transparência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ – 45.128.816/0001-33

IV - controlar autorizações;
V - assegurar qualidade;
VI - garantir direitos;
VII - cumprir legislação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Competências

Art. 8º Cabe à chefia imediata solicitar e acompanhar serviços extraordinários.
Art. 9º Cabe ao Secretário/Diretor autorizar.
Art. 10. Cabe às autoridades superiores autorizar casos específicos.
Art. 11. Cabe ao RH controlar registros.

Seção II

Dos Critérios

Art. 12. Convocação apenas em caráter excepcional.
Art. 13. Hora extra antes da jornada somente com autorização.
Art. 14. Necessidade deve ser justificada.
Art. 15. Registro obrigatório no ponto.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade, utilizar folha manual.

Art. 16. RH fará o lançamento.
Art. 17. Limite: 2 horas diárias.
Art. 18. Excepcionalmente poderá exceder em caso de força maior ou serviço inadiável devidamente justificado.

Seção III

Do Banco de Horas

Art. 19. Banco de horas limitado a 20h mensais.
§1º Máximo acumulado: 80h.
§2º Considera-se mínimo de 30 minutos.
§3º Compensação mínima de 4 horas.

Art. 20. Limite de 2h diárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ – 45.128.816/0001-33

Art. 21. Compensação 1:1.
Art. 22. Prazo: 12 meses.
Art. 23. Controle pelas Secretarias.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DE PONTO

Seção I

Do Registro

Art. 24. Registro eletrônico obrigatório.
Art. 25. Responsabilidade da chefia acompanhar.
Art. 26. Divergências devem ser comunicadas.

Seção II

Das Justificativas

Art. 27. Usada quando não houver registro.
Art. 28. Casos permitidos incluem falhas técnicas, atividades externas, entre outros.
Art. 29. Não é necessário justificar permanência após horário.

Seção III

Indeferimento

Art. 30. Não serão aceitas justificativas genéricas ou fora do prazo.

Seção IV

Controle

Art. 31. Registro individual obrigatório.
Art. 32. Administração define sistema.
Art. 33. Fiscalização pela chefia.
Art. 34. Servidor deve acompanhar sua frequência.

Seção V

Jornada e Intervalos

Art. 35. Alterações devem ser comunicadas ao RH.
Art. 36. Intervalo mínimo de 1 hora.
Art. 37. Ausências devem ser justificadas.

Seção VI

Dispensa

Art. 38. Dispensa somente com autorização.
Art. 39. Atividades externas exigem justificativa.

Seção VII

Penalidades

Art. 40. Ausências injustificadas serão descontadas.
Art. 41. Alterações indevidas são vedadas.
Art. 42. Responsabilidade da chefia adequar jornada.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 43. Horas extras serão pagas quando não compensadas.
Art. 44. Percentuais:

I - 50% dias úteis;
II - 50% domingos/feriados;
III - 20% adicional noturno.

Art. 45. Pagamento no mês seguinte.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Hora extra sem autorização é responsabilidade da chefia.
Art. 47. Viagens não geram hora extra.
Art. 48. Dúvidas serão analisadas pelos órgãos competentes.
Art. 49. Prazo para requerimento: 30 dias.

§1º Fora do prazo terá análise específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ – 45.128.816/0001-33

§2º Preferência por compensação.
§3º Direito não é perdido.
§4º Administração define forma de fruição.
§5º Descumprimento pode gerar responsabilização.

Art. 50. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 16 de abril de 2026.

LEONARDO BOLOGNA
Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preços Nº 03/2026 – Origem: Processo **nº 038/2026** – Pregão Eletrônico n° **005/2026** - **Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. Nº 45.128.816/0001-33. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção básico, destinados à manutenção em próprios públicos do Município de Tabapuã/SP, com entrega parcelada, com entrega parcelada. **Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de abril de 2026, ocorrendo seu término em 16 de abril de 2027.

Compromissária/Detentora:

A LOJA DO DILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 96.566.310/0001-47

R DR. ARTHUR ORTENBLAD, 1.316 - CENTRO, TABAPUA - SP, CEP: 15880-000

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.177	Areia grossa limpa/lavada Marca: 3 IRMÃOS	M3	500	145,90	72.950,00
2	006.001.179	Areia lavada branca Marca: CARDIL	M3	500	168,90	84.450,00
3	006.001.176	CAL HIDRATADA, SACO DE 20 KG Marca: ITAU	SACO	1800	24,80	44.640,00
4	006.001.165	CIMENTO PORTLAND CPII 32F - USO GERAL SACO 50KG Marca: ITAU	SACO	3000	44,80	134.400,00
5	006.001.174	Bloco cerâmico DE 8 FUROS 19 X 19 X 9 CM Marca: ORIEGUE	UN	60000	0,98	58.800,00
6	006.001.845	BLOCO CERAMICO DE 6 FUROS 11,5X14X24 Marca: ORIEGUE	UN	30000	1,20	36.000,00
7	006.002.098	BLOCO DE CIMENTO 10X20X40 Marca: CONTE	UN	2000	4,60	9.200,00
8	006.002.099	BLOCO DE CIMENTO 15X20X40 Marca: CONTE	UN	2000	5,20	10.400,00
9	006.002.100	BLOCO DE CIMENTO 20X20X40 Marca: CONTE	UN	2000	6,20	12.400,00
10	006.001.173	TIJOLO DE BARRO MACIÇO - CLASSIFICAÇÃO COMUM, COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 4,3 CM X 9,1 CM X 19,1 CM, CLASSIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA A (1,5 MPA). Marca: ZANELATO	UN	150000	0,48	72.000,00
11	006.001.849	CAL DE PINTURA 8 KG Marca: ITAU	SACO	500	23,85	11.925,00
12	006.002.101	PEDRA BRITA Nº1 Marca: COPLAN	M3	350	191,90	67.165,00
13	006.001.498	PEDRISCO (M3) Marca: COPLAN	M3	300	193,90	58.170,00
		Total do Proponente				672.500,00

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 17 de abril de 2026– SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE. -

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - processo nº 052/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Órgão Licitante: Município de Tabapuã/SP. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de sacos de lixo visando atender às necessidades das diversas Secretarias / Diretorias / Setores da Administração Municipal, conforme estimativas constantes do Termo de Referência. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/), até as 13h30min do dia 04/05/2026, com abertura da sessão pública e disputa em seguida, no mesmo endereço eletrônico. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/ e www.tabapua.sp.gov.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone (17) 3562-9022 ou pelo e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã, 17 de abril de 2026. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Nº 033/2023; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: MARCOS PORTO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o nº. 31.697.714/0001-24 – Respaldo Legal: Processo nº. 041/2023, Modalidade Convite nº 011/2023; Objeto: Atualização do valor e Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 033/2023, que tem por objeto a operação e execução contínua da manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra capacitada para execução dos serviços; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2026, ocorrendo seu término em 18/04/2027; Valor total do Contrato R$ 195.725,28. Classificação dos Recursos Orçamentários: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.04.05 Diretoria Obras, Viação e Serviços – 15.452.0007.2037 Manutenção dos Serviços Urbanos – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 01-Tesouro Municipal. Data da assinatura: 13/04/2026.- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo de Tabapuã torna público e convida as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 23 de abril de 2026, com início às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Tabapuã, situada a Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, em obediência ao art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), tendo como principal objetivo, a apresentação do anteprojeto de lei e discussão sobre as Metas Fiscais e das Prioridades da Administração Municipal a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de abril de 2026.Silvio Cesar Sartorello - Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA
Diario Oficial edição 1806ª de 17/04/2026
DECRETO Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026

.....

ONDE SE LÊ:

ADILSON OLIVIO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.051, de 10 de abril de 2026;

LEIA-SE:

DECRETO Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 3.051, de 10 de abril de 2026, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.051, de 10 de abril de 2026;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.237.502,91 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavo), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.05 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.451.0007.1002 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Ficha nº 541

Valor: R$ 2.237.502,91

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de Recursos Federais, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....